



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 5 \$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	3 \$	" 18\$00
A 2.ª série	2 \$	" 13\$00
A 3.ª série	1 \$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$0175 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:299 — Determina que quando as deliberações das juntas gerais do distrito ou das câmaras municipais que dependem do *referendum*, forem tomadas por unanimidade de votos, este só se exerça se fôr requerido dentro do prazo de trinta dias, a contar da comunicação das deliberações aos presidentes das juntas gerais, por um têtço das câmaras municipais interessadas ou aos presidentes destas últimas também por um têtço das respectivas juntas de freguesia.

Lei n.º 1:300 — Cria uma assemblea eleitoral na freguesia do Marquês de Pombal, da cidade de Setúbal, constituída com os eleitores desta freguesia.

Lei n.º 1:301 — Constitui no concelho da Póvoa de Varzim, do distrito do Porto, uma nova freguesia, com a denominação de A-ver-o-Mar, com sedê no lugar do mesmo nome.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:302 — Altera parte da tabela de emolumentos pelos actos de registo civil aprovada pelo decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920 — Restabelece as disposições legais substituídas pela lei n.º 1:079, de 29 de Novembro de 1920, a qual fica revogada, salvo o § único do seu artigo 1.º, que continua em vigor — Insere várias disposições relativas a funcionários e serviços do registo civil.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:303 — Concede a D. Madalena Gonzaga a pensão de sangue que competiria à mãe do capitão piloto aviador Luis de Sousa Gonzaga, falecido ao serviço da Nação.

Portaria n.º 3:289 — Dá a categoria de delegação de 2.ª classe ao pósto de despachto de 1.ª classes de Vila Verde da Raia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:304 — Aprova para ratificação o Protocolo Adicional à Convenção Internacional sobre a navegação aérea, de 13 de Outubro de 1919, concluído em Paris em 1 de Maio de 1920 entre Portugal e outros países.

Lei n.º 1:305 — Determina que cadaquem, a partir de 1 de Julho de 1922, as disposições do artigo 5.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 e do artigo 5.º da tabela dos emolumentos consulares anexa ao decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:290 — Prorroga até 15 de Agosto de 1922 o prazo marcado para a entrega dos pedidos dos interessados que pretendam utilizar-se do crédito de £ 3.000.000 aberto em Inglaterra, segundo o estabelecido no decreto n.º 8:172, de 3 de Junho do mesmo ano — Estabelece algumas normas relativamente à boa execução do mesmo decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:309 — Manda encerrar, desde 15 de Agosto a 15 de Setembro de 1922, as secretarias gerais e tesourarias das

três Universidades — Determina que as secretarias privativas das Faculdades e Escolas Universitárias possam ser encerradas durante o mesmo período, se assim o entender o respectivo director, de acôrdo com o Conselho Escolar.

Ministério do Trabalho:

Rectificação ao regulamento de 8 de Julho de 1922 (Horário de Trabalho).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:299

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Quando as deliberações das juntas gerais do distrito ou das câmaras municipais que dependem do *referendum* forem tomadas por unanimidade de votos, só se exercerá o *referendum* se fôr requerido, dentro do prazo de trinta dias, a contar da comunicação das deliberações aos presidentes das juntas gerais, por um têtço das câmaras municipais interessadas ou aos presidentes destas últimas também por um têtço das respectivas juntas de freguesia.

§ único. As deliberações a que se refere este artigo serão comunicadas às respectivas câmaras municipais ou juntas de freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Lei n.º 1:300

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral, nos termos do artigo 48.º da lei eleitoral, na freguesia do Marquês de Pombal, da cidade de Setúbal, constituída com os eleitores desta freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.